



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI FEDERAL: Nº 8.069/90

LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

*Ata da reunião Plenária do Conselho Municipal Dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de
Imperatriz, realizada dia 23-10-2023.*

Ata da Reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em vinte e três de outubro de dois mil e vinte e três, às 09h00, presencialmente, na sala de reuniões da casa dos conselhos, com endereço na rua Urbano Santos, 513, Juçara, nesta cidade de Imperatriz-MA, para deliberações relativas aos recursos administrativos impetrados pelos candidatos com candidatura cassada ao cargo de conselheiro tutelar. 1) Iniciada a reunião, procedeu -se a leitura do recurso impetrado pela candidata HAYDE DAYANNY ABADE HAIDAR VERAS. Após a leitura do recurso, passou -se às deliberações em forma de votação aberta por todos os presentes, restando concluso que: recebe-se e aprecia-se nesta data o recurso impetrado pela candidata; ressalta-se, em relação ao pedido de arquivamento por ausência de contraditório, este não possui respaldo, tendo em vista que a decisão anterior não foi terminativa e que o próprio recurso apreciado é o instrumento idôneo para o exercício do dito contraditório e ampla defesa; que não se vislumbrou a produção de provas contundentes que reconhecessem a desvinculação político-partidária da candidata com a suplente de deputado federal Mariana Carvalho, tendo em vista as declarações públicas e notórias da suplente em suas redes sociais e vídeos produzidos; que, de igual forma, não cabe o atraso nos procedimentos deste Conselho apenas para o acolhimento de pedido de oitiva em plenário da recorrente; que, não cabe, neste procedimento administrativo, espaço para a oitiva do Ministério Público, e que por unanimidade mantém-se a CASSAÇÃO DA CANDIDATURA, ao cargo de conselheira tutelar para o mandato 2024-2028; 2) em relação ao candidato WANDERSON VELOSO PORTELA, procedeu -se a leitura do recurso impetrado pelo candidato, restando deliberado que: recebe-se e aprecia-se nesta data o recurso impetrado pelo candidato; ressalta-se, em relação ao pedido de arquivamento por ausência de contraditório, este não possui respaldo, tendo em vista que a decisão anterior não foi terminativa e que o próprio recurso apreciado é o instrumento idôneo

Amélia

Wander



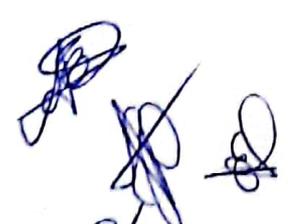
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

para o exercício do dito contraditório e ampla defesa; que também não se vislumbrou a produção de provas contundentes que reconhecessem a desvinculação político-partidária do candidato com a suplente de deputado federal Mariana Carvalho, tendo em vista as declarações públicas e notórias da suplente em suas redes sociais e vídeos produzidos e que, por unanimidade, mantém-se a CASSAÇÃO DA CANDIDATURA, ao cargo de conselheiro tutelar para o mandato 2024-2028; 3) em relação a candidata NILVA SILVA DE SANTANA ROCHA, procedeu-se a leitura do recurso impetrado pela candidata, restando deliberado que: recebe-se e aprecia-se nesta data o recurso impetrado pela candidata; ressalta-se, em relação ao pedido de arquivamento por ausência de contraditório, este não possui respaldo, tendo em vista que a decisão anterior não foi terminativa e que o próprio recurso apreciado é o instrumento idôneo para o exercício do dito contraditório e ampla defesa; que, embora não tenha havido aparecimento público da candidata com o vereador “Roberto da Estrada do Arroz, é nítida a intensão político-partidária do mesmo durante todo o período eleitoral e, pelas provas apresentadas, é notória a ciência da candidata de que tal fato vinha se repetindo nas redes sociais do político, nada tendo feito para barrar a empreitada; e que, por todo o exposto, por unanimidade, mantém-se a CASSAÇÃO DA CANDIDATURA, ao cargo de conselheira tutelar para o mandato 2024-2028; 2) em relação ao candidato FRANCISCO XAVIER DA SILVA COSTA, notou-se a ausência de recurso contra a decisão inicialmente proferida, que deliberou pela cassação de sua candidatura, contudo, fora reavaliada todas as provas anteriormente produzidas e o relatório da comissão averiguadora, reafirmando-se, por unanimidade, a manutenção da CASSAÇÃO DA CANDIDATURA, ao cargo de conselheiro tutelar para o mandato 2024-2028. Dada a palavra para as considerações finais, nenhuma consideração houve, sendo encerrada a presente ata, impressa e assinada pelos presentes.

Imperatriz -MA, 23 de outubro de 2023.


Angela Maria Diler Caraiyo

Inês de Jesus Diler



Roberto da Estrada do Arroz



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90
LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

Maria das Vitorias S. Santos

Andersonia Elizeu de Moura

Thelley Jantes da Silva

Angela Laine Saxe

Isilera Dalva J. Lopez

~~Shaniper~~ Ketellen Souza Alves

Eliziane Pereira S. B. Cortes

Juergen Andrade Gomes

Evilene Alves Lima

Maria Rita Conceição Lima

Fátima Pereira Lima do Nascimento

Andersonia E. Macedo
